



Brasil NFe

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

CONTRATADA

BRASIL NFE LTDA, com sede, à Castro Alves 508, Cidade Nobre, Ipatinga, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 39.658.743/0001-99.

E-mail de contato: contato@brasilnfe.com.br

CONSIDERAÇÕES

O presente documento estabelece os termos e condições aplicáveis ao uso dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**. Solicitamos que revise os termos de uso com atenção antes de utilizá-los. Ao utilizar os serviços, todos os usuários declaram aceitar os termos e condições contidos neste documento. Caso não concorde com os termos e condições aqui estabelecidos, pedimos que não contrate nosso serviço.

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na “**FICHA DE CONTRATAÇÃO**” que faz parte integrante do presente contrato e do qual constam as qualificações das partes contratantes bem como as especificações e preços dos serviços contratados. Os valores vigentes também podem ser consultados diretamente no site: www.brasilnfe.com.br ou no painel do cliente.

A **CONTRATADA** oferece a todos os interessados os serviços de gestão de documentos fiscais, o qual pode incluir: SPED, SINTEGRA, NF-e, NFC-e, NFS-e, MDF-e, CT-e, GNR-e, FCI.

A **CONTRATADA** tem conhecimento técnico necessário para oferecer um software adequado, de acordo com as normas tributárias vigentes.

A **CONTRATADA** tem conhecimento técnico necessário para o implementar o setup de instalação de acordo com o regime tributário da **CONTRATANTE**.

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. A critério do **CONTRATANTE**, poderá ele manifestar, a opção por ativar ou desativar o serviço de acordo com sua necessidade.
- 1.2. O **CONTRATANTE** deve estar devidamente credenciado junto a autoridade regulatória da circunscrição do estabelecimento sujeito à obrigatoriedade de emissão dentro do prazo previsto em cada estado ou município.
- 1.3. O **CONTRATANTE** deve utilizar somente certificado digital no padrão ICP-Brasil como certificado A1 nos estados ou municípios onde o mesmo é obrigatório.
- 1.4. O presente contrato **NÃO** representa qualquer garantia de aumento de vendas ou substituição do gerenciamento contábil da "empresa" do **CONTRATANTE**.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES:

- 2.1. Como condição para o início da prestação dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a(s) taxa(s) de instalação se existentes na **FICHA DE CONTRATAÇÃO** integrante do presente.
- 2.2. O presente contrato é celebrado pelo prazo constante do preâmbulo do presente, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes e observadas as demais condições do presente contrato.
- 2.3. O pagamento será feito mensalmente e refere-se sempre aos serviços prestados nos trinta dias anteriores à data de cada vencimento. A data de vencimento fica a critério da **CONTRATANTE**.
- 2.4. Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.
- 2.5. A não concordância, pelo **CONTRATANTE**, dos novos valores estabelecidos pela **CONTRATADA** autorizará que a **CONTRATADA** considere o contrato rescindido, de pleno direito, por culpa do **CONTRATANTE**, que ficará obrigado ao pagamento da multa estabelecida.

2.6. Todo e qualquer serviço solicitado pelo **CONTRATANTE** que não os expressamente previstos neste contrato será cobrado à parte pela **CONTRATADA**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pelo **CONTRATANTE**, salvo em se tratando dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES previstos na **FICHA DE CONTRATAÇÃO** integrante do contrato, cuja adição se fará nos termos abaixo.

2.6.1. A partir do registro do pedido de adição de novos serviços os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado, de modo que, a partir de então, caso o **CONTRATANTE** vier, por qualquer motivo e a qualquer tempo a desistir dessa adição de novos serviços, deverá ele conceder pré- aviso à **CONTRATADA**, e efetuar o pagamento do preço desses serviços durante o prazo do aviso-prévio.

2.6.2. Exclusivamente para clientes com **contratação eletrônica** (internet), a **ADIÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao **Painel de Controle do cliente**.

2.6.3. O pagamento pelos serviços opcionais adicionados obedecerá às regras constantes dos itens 2.3, supra.

2.7. A **EXCLUSÃO** da conta do cliente poderá ser realizada via pedido ao “CANAL DE ATENDIMENTO”.

2.8. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO:

3.1. Os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas nos itens 7.1 e 7.2 do presente contrato.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em razão do presente contrato serão

realizados por meio de **COBRANÇA BANCÁRIA** ou, de **CARTÃO DE CRÉDITO**. Qualquer outra forma de pagamento que não as ora previstas não servirá como prova de quitação e ensejará a rescisão do contrato, por inadimplemento.

4.2. Nos **PAGAMENTOS POR COBRANÇA BANCÁRIA**, a **CONTRATADA** enviará o boleto de cobrança bancária ao **CONTRATANTE** por via eletrônica (e-mail), ao e-mail de cobrança indicado na **FICHA DE CONTRATAÇÃO**. O **CONTRATANTE** desde já manifesta a sua concordância com o recebimento do aviso de cobrança por via eletrônica (e-mail).

4.3. No caso de o **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 07 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à **CONTRATADA** para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

4.4. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.5. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação.

4.6. A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.7. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.8. Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista na cláusula 5.4, nas seguintes hipóteses:

a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou;

b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados.

5.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados na **FICHA DE CONTRATAÇÃO** integrante do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

5.3. Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive cadastrais, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, especialmente no respeitante à substituição de senha de administração, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o serviço pode ser suspenso até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.4. Solicitar à **CONTRATADA**, utilizando-se da “CENTRAL DE ATENDIMENTO” de conformidade com o disposto do contrato, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado pelo pagamento por CARTÃO DE CRÉDITO, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

5.5. Todos os arquivos e dados utilizados para o funcionamento do **SOFTWARE** são considerados “de conteúdo” e, portanto, de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. Assim como as informações dos impostos e suas alíquotas, mesmo essas processadas de forma automática do **SOFTWARE**, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a verificação e validação dos cálculos dos impostos realizados.

5.6. Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de contratante sem domínio próprio, fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pela contratação do presente serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado, pelo e-mail constantes do “site” da **CONTRATADA** www.brasilnfe.com.br e também via central de atendimento, em horário comercial de segunda a sexta de 8:00 as 18:00 horas.

6.2. Zelar pela consistência dos dados tributários a serem transmitidos nos documentos fiscais, uma vez que o preenchimento das informações presente nestes documentos é de exclusiva responsabilidade do emitente.

6.3. Acesso de leitura, consistente da possibilidade de o **CONTRATANTE** ter acesso a visualização de todas as notas fiscais eletrônicas emitidas, pendentes ou canceladas.

6.4. Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

6.5. Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio aviso.

6.6. Manter o sigilo sobre o conteúdo do servidor.

6.7. Monitorar o servidor em tempo integral e comunicar ao **CONTRATANTE** caso o mesmo apresente falhas de funcionamento.

6.8. Efetuar “backup” diário (cópia de segurança), inclusive nos sábados, domingos e feriados nacionais dos arquivos que compõem as bases de dados existentes no servidor.

6.9. Instalar no servidor, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**, atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

7. PENALIDADES E RESCISÃO:

7.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

7.2. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, a obrigação não

será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

7.3. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento decorrente do presente contrato por período igual a 7 (sete) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.**

7.3.1. Caso a contratação dos serviços descritos neste contrato seja feita através de terceiros, sendo este terceiro o responsável pelo pagamento, a **CONTRATANTE** declara-se ciente que a inadimplência do terceiro poderá ensejar as penalidades descritas no item 7.3, independentemente da eventual adimplência da **CONTRATANTE** perante ao terceiro responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.4. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

7.5. É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, mediante simples comunicação escrita por parte da **CONTRATADA** ou via painel de controle por parte da **CONTRATANTE** e independentemente de prévio aviso ou notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações assumidas decorrentes do presente contrato.

7.6 Em caso de manifesto de rescisão mediante rescisão motivada e prevista no presente contrato, a **CONTRATADA** possui direito de estorno do pagamento, por cartão de crédito ou boleto bancário, no prazo de 07 dias corridos após o aniversário de renovação do seu plano mensal, trimestral ou anual conforme **Artigo 49 da Lei nº 8.078 do Código de Defesa do Consumidor**.

7.7. Em caso de rescisão imotivada, os valores já pagos, referentes aos serviços a serem prestados dos planos mensais, trimestrais e anuais nos dias subsequentes ao pagamento, não serão restituídos.

7.8. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas, a parte que der causa à rescisão ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor líquido do contrato, entendendo-se como tal tudo o

que tiver sido pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do mesmo, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

7.9. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

8. REPRISTINAÇÃO:

8.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

8.2. O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

9. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

9.1. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico (email), meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

9.2. O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na **FICHA DE CONTRATAÇÃO.**

9.3. Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado “**CENTRAL DE ATENDIMENTO**”, acessível pelo “site” www.brasilnfe.com.br

10. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA:

10.1. Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico

de modo que inexistirá via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subseqüentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Ipatinga - MG, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" www.brasilnfe.com.br e será mencionado no momento de adesão dos serviços.

10.2. A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

10.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 10.2, acima, as alterações que beneficiem o **CONTRATANTE** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo "site" www.brasilnfe.com.br independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

10.4. Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):

11.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.

11.2. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) variável de acordo com o tipo de serviço contratado e especificado na **FICHA DE CONTRATAÇÃO** integrante.

12. AUTORIZAÇÃO DA MARCA E NOME COMERCIAL DA CONTRATANTE PARA FINS COMERCIAIS:

12.1 A **CONTRATANTE** CONCORDA E AUTORIZA a divulgação, gratuita, durante a vigência

do presente contrato de prestação de serviços, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de:

a) materiais institucionais impressos, mas não restritos a propostas comerciais da **CONTRATADA**;

b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e “site” da **CONTRATADA**;

c) materiais e ações publicitárias diversas.

12.2. Caso a rescisão do presente contrato ocorra após a impressão de materiais, o nome e marca da **CONTRATANTE** poderão ser usados até o término dos materiais já impressos ou no prazo de 6 (seis) meses contado da rescisão, o que ocorrer primeiro.

12.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

13. FORO DE ELEIÇÃO:

13.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Ipatinga - MG, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.